



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 963/2012
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO “NATAL FRATERN” DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES, INCLUSÃO DE METAS AO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010/2013, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Pedrinhas Paulista, o Projeto “NATAL FRATERN”, que se destina ao atendimento de até 200 (duzentas) famílias carentes, mediante a distribuição de “Cesta de Natal”, através de classificação de cadastro supervisionado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O objetivo do Projeto “Natal Fraternal” é garantir alimento no dia de Natal para as famílias de baixa renda, referidas no artigo 1º desta Lei, através da distribuição e entrega de um kit padronizado de produtos, suficientes para uma refeição em família na data natalina.

Art. 3º - A classificação das famílias para integrar o Projeto “Natal Fraternal”, deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo cadastro da Assistência Social, e classificará aquelas que registrarem renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 4º - O kit conterà alimentos necessários para atendimento as famílias e será entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos, observando-se as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo único - O kit conterà os seguintes alimentos:

- a) 02 (dois) pacotes de macarrão tipo espaguete, semolado (1Kg cada);
- b) 01 (uma) lata de molho de tomate (340gr);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) 01 (um) refrigerante (2 lts.);
- d) 01 (um) pacote de Nozes do Chile (200gr);
- e) 01 (um) azeitona Verde sache (200g);
- f) 01 (um) panetone (400gr);
- g) 01 (uma) caixa de bombom recheado (400gr);
- h) 01 (uma) mistura para bolo chocolate (400gr)
- i) 01 (uma) lata de pêssego em calda (450gr).

Art. 5º - A entrega do kit contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto "Natal Fraterno", dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787/09, de 23 de junho de 2009 e os Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Lei Municipal nº 905/11, de 28 de junho de 2011, pelo seguinte projeto incluído por esta Lei.

Art. 7º - Fica criada no Orçamento Programa do Município de Pedrinhas Paulista no exercício de 2012 a seguinte atividade:

2.0xx - NATAL FRATERO

Art. 8º - Fica aberto no Orçamento Programa do Exercício de 2012, Lei Municipal nº 925/11, de 29 de dezembro de 2011, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para criação da seguinte rubrica funcional programática abaixo discriminada:

| | | (+) | ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL | R\$ (Reais) |
|--|-------------------|------|--|------------------|
| | 02 | | PODER EXECUTIVO | |
| | 02.06 | | SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| | 02.06.01 | | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| | 08.242.0013.2.0XX | | PROGRAMA NATAL FRATERO | |
| (...) | 3.3.90.32.00 | F.01 | Material de Distribuição Gratuita | 10.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | | | | 10.000,00 |

Art. 9º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

| (-) | | ANULAÇÕES | R\$ (Reais) |
|----------------------------|------|--|------------------|
| 02 | | PODER EXECUTIVO | |
| 02.01 | | GABINETE DO PREFEITO | |
| 04.122.0002.2.001 | | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | |
| (42) 3.1.90.11.00 | F.01 | Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil | 5.000,00 |
| 08.244.0003.2.005 | | MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | |
| (42) 3.1.90.11.00 | F.01 | Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil | 5.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES | | | 10.000,00 |

Art. 10 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado tendo em vista a anulação de dotações orçamentárias já existentes no orçamento.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das despesas orçamentárias já designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de Novembro de 2012.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças